

CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte de março dois mil e vinte e quatro, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.4. - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS, DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO – EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA – RODO II (FASE I), NO MONTANTE DE 1.373.034,12€ - **Proposta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1552, em 15/03/2024: “Considerando que: A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os municípios podem contrair empréstimos, obrigatoriamente denominados em euros, de curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano, como preconizado no seu artigo 49.º. Nos casos dos empréstimos de médio e longo prazo, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, da referida lei, podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida, ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Foi realizada a celebração de um Empréstimo-Quadro (EQ) entre o Banco Europeu de Investimento (BEI) e a República Portuguesa, com o intuito de financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente, o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, publicado pelo Despacho n.º 6200/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 121, de 26 de junho.

Seguiu-se a publicação do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, que procedeu à fixação das condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, através do Empréstimo-Quadro (EQ), entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), doravante designado Linha BEI PT 2020 — Autarquias.

A deliberação da Câmara Municipal de Ponte da Barca, a 27 de julho e consequente deliberação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, a 31 de agosto, em que foi aprovada o pedido de submissão de pedido de financiamento à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, de contratualização de empréstimo de médio e longo prazo – Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I).

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão aprovou, no dia 15/12/2023, o pedido apresentado, com um financiamento do EQ BEI - Linha BEI PT 2020 – Autarquias, no montante de 1.373.034,12€ (um milhão, trezentos e setenta e três mil e trinta e quatro euros e doze cêntimos).

A 5 de janeiro de 2024, a referida Agência, comunicou ao Município de Ponte da Barca, da alteração da taxa de juro aplicável aos contratos a celebrar a partir de 1 de janeiro de 2024, em virtude da comunicação do IGCP Realizada uma análise, verificou-se que a seria economicamente mais vantajoso a alteração da taxa de juro

A 29 de fevereiro de 2024, em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, foi deliberado aprovar a alteração às condições de financiamento inerentes ao contrato de financiamento reembolsável: Linha BEI PT 2020 – Autarquias, de empréstimo de médio e longo prazo – Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I), onde foi aprovado a alteração da taxa de juro fixa, inicialmente deliberada, para a taxa de juro variável.

Neste sentido, o pedido de financiamento do EQ BEI - Linha BEI PT 2020 – Autarquias, no montante de 1.373.034,12€ (um milhão, trezentos e setenta e três mil e trinta e quatro euros e doze cêntimos), será contratualizado, nas seguintes condições.

Código da Operação	NORTE-02-0853-FEDER-037599
Designação da Operação	Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)
Custo Total do Projeto	2.746.068,23€
Prazo do empréstimo	15 anos
Número de Reembolsos	30
Período de carência	2 anos
Taxa de Juro	Variável: Euribor 6m + spread de – 0,042%* * Para o período em que a taxa resultante for negativa, assume-se a taxa de 0%.
Modalidade de Garantia	Retenção de transferências do OE

Os contratos de empréstimos de médio e longo prazo, “cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”, de acordo com o n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Da análise à Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, verifica-se que este empréstimo de médio e longo prazo, encontra-se sujeito a fiscalização prévia, junto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º.

O pedido de autorização à Assembleia Municipal, para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de mapa demonstrativo de endividamento do município (de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Propõe-se que:

A Câmara Municipal, e em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, submeta a deliberação da Assembleia Municipal, a autorização de contratação de empréstimo de médio e longo prazo, até ao valor de 1.373.034,12€ (um milhão, trezentos e setenta e três mil e trinta e quatro euros e doze cêntimos), para a Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I) e aprovação da Minuta do Contrato de Financiamento Reembolsável, que é acompanhada pela Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável (Anexo 1), pela Simulação do Plano de Utilização e Reembolso (Anexo 2) e pelo Documento de Garantia: Retenção de Transferência do Orçamento de Estado (Anexo 3);

Seja autorizado ao Sr. Presidente da Câmara, em representação do Município de Ponte da Barca, outorgar o contrato de financiamento reembolsável, para a Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I);

Seja autorizada a assunção de compromissos plurianuais, com os montantes referenciados na Simulação do Plano de Utilização e Reembolso (Anexo 2), que nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que se encontra sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal, seja autorizada a aprovar reprogramações e/ou alterações dentro dos termos legalmente previstos, caso seja identificada essa necessidade e sem prejuízo das aprovações da Assembleia Municipal, em sede de contratação pública.

ANEXOS:

Minuta de Contrato de Financiamento Reembolsável

Anexo 1 – Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Anexo 2 – Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

Anexo 3 – Documento de Garantia- Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Documento de Aprovação do Financiamento

Apuramento da Capacidade de Endividamento

Mapa de Empréstimos.

Ponte da Barca, 12 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

— A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, bem como os seus anexos, que aqui se dão por reproduzidos e ficam a fazer parte integrante dos documentos da presente ata. Mais foi deliberado, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à deliberação da Assembleia Municipal.

Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, que ditaram para a ata a seguinte declaração de voto: “1. O Município de Ponte da Barca não tem o seu prazo médio de pagamento reportado à DGAL por informação em falta ou por validar no SISAL desde 31.03.2021.

2. Como referimos na pretérita declaração sobre este assunto, em junho de 2023 a dívida a empreiteiros e fornecedores já ultrapassava os 2.300.000,00 milhões de euros, valor que tem vindo a aumentar.

3. As normas financeiras estabelecem que os orçamentos das entidades do setor local devem prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e acrescenta que, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

4. As propostas não indicam os cálculos das amortizações médias dos empréstimos, nem revelam as contingências graves que criarão na gestão corrente do Município de Ponte da Barca nos períodos de amortização.

5. Igualmente a proposta de empréstimo sob a modalidade da abertura de crédito não vem acompanhada dos documentos justificativos dos valores indicados como custo de investimento com a intervenção, apesar de se ter solicitado, nem de um cronograma de empreitadas.

6. Na verdade, a abertura de crédito só produzirá efeitos – afinal, caso seja efetivamente contraído - nos anos seguintes, de 2024 e já no período de campanha eleitoral das autárquicas em 2025 estando omitida a margem de endividamento para aqueles exercícios.

7. As propostas preveem uma carência de dois anos, omitindo os reflexos que esta nova dívida, superior a 3.600.000,00€, terá nos orçamentos municipais a partir de 2025, data onde se iniciará a amortização.

8. Tudo é ocultado, nada é explicado ou indicado relativamente à estimada capacidade de endividamento e disponibilidades de tesouraria previstas pelo Município de Ponte da Barca, designadamente em 2024 e 2025.

4

9. Em 2025, ano em que se iniciará a amortização dos empréstimos, as contratações destes empréstimos poderão vir a colocar o Município de Ponte da Barca numa situação de incumprimento face aos limites da dívida total.
10. Desde outubro de 2017 este Executivo substituiu, aumentou e agora pretende, mais uma vez, aumentar, a dívida bancária do Município de Ponte da Barca em mais de 8.000.000,00€ (oito milhões de euros). No último exercício aprovado (2022) a autarquia registou um défice superior a 700.000,00€ (setecentos mil euros) e o valor em dívida a empreiteiros e fornecedores já supera os 2.300.000,00€ (dois milhões e trezentos mil euros).
11. As propostas violam os «princípios fundamentais» da atividade financeira das autarquias locais ou os «princípios orientadores» do endividamento autárquico (em que avultam, v.g., «princípios de estabilidade orçamental, de solidariedade recíproca e de equidade intergeracional» ou «de rigor e eficiência»).
12. Não existe uma proposta devidamente fundamentada, de modo a habilitar a Câmara Municipal de Ponte da Barca com os elementos necessários à devida ponderação e subsequente decisão sobre uma matéria que terá consequências desastrosas na liquidez durante mais de 15 anos (empréstimos BEI) e 20 anos (abertura de crédito), limitando a ação de executivos futuros da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia.
13. Que valores foram transferidos para as Juntas de Freguesia no ano de 2023? Que obras públicas foram iniciadas nas freguesias? Qual é o montante real da dívida a empreiteiros e fornecedores? Qual o valor obtido na alienação do Loteamento Terras da Nóbrega (zero!)? Quais os autos de medição desta obra - Rodo 2, já em execução, sem verbas, sem obtenção prévia de empréstimo e pervertendo a verdade das contas municipais ao Tribunal de Contas, indicando o pagamento com fundos próprios com vista à obtenção do visto prévio relativamente à empreitada da Fase I da Ampliação do Loteamento do Rodo II?
14. Quanto vai custar aos Barquenses a conclusão da candidatura, a fase II? 1,5 milhões? Como é que não têm isto calculado, quando já se encontram a alienar lotes da fase II?
15. Como o Senhor Presidente tem o desprazer de considerar na proposta de empréstimo BEI que o Parque Empresarial terá um custo de 2.746.068,23€ milhões de euros, quando atualmente sabe que este número é falso e irreal, pois já teve custos de aquisição de terrenos de cerca de 500 mil euros e a Fase I foi alvo de celebração de um contrato de empreitada no valor 2.605.201,60€?
16. Como se omite na proposta de financiamento BEI que já foi efetuado um empréstimo de 800.000,00€, por deliberação camarária de 07/03/2019, que precisamente abrange a aquisição de terrenos para esta área empresarial e respetivos acessos?
17. Como é que ainda fala de uma comparticipação do Portugal 2020 de 750.000,00€ quando a candidatura da "Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca - Rodo II (Fase I)", ao qual foi atribuído o

código NORTE-02-0853-FEDER-037599, tem a condicionante de alteração do PDM de Ponte da Barca até 31.12.2021?

18. Recorde-se que: De acordo com o disposto no artigo nº 51 (Identificação e usos) do PDM em vigor, "o loteamento em causa está localizado numa área classificada como de "espaços residenciais" o que implica apenas poder acolher usos complementares e compatíveis com a função dominante" que apenas permite a instalação de indústrias do tipo 3 ou equivalente (menos de 20 trabalhadores). Em sede de audiência prévia da candidatura o Município veio esclarecer que é pretensão já aprovada pela CM a 3ª alteração ao PDM e que nessa alteração a área em causa passará para a classificação de zona empresarial, paralelamente na versão final do Plano de Urbanização de Ponte da Barca, esta área passará a ter a referida classificação de "Zona Empresarial"

19. Devido a esse enquadramento, e considerando que a 3.ª alteração ao PDM e ao Plano de Urbanização de Ponte da Barca não se encontram ainda concretizados, a atribuição do apoio de 750 000,00€ ficou condicionada a comprovação, em sede de encerramento e avaliação de resultados que as empresas que aí estejam instaladas respeitam a atividades compatíveis com os usos previstos na redação do PDM e do Plano de Urbanização que estejam em vigor, à data.

20. Mas mais, o Senhor Presidente sabe que a taxa de Défice de Financiamento não é realística, a operação não irá gerar as receitas previstas na candidatura. A hasta pública já realizada em abril de 2023 relativa aos lotes do Parque Empresarial Rodo II deixou desertos os lotes de maior dimensão.

21. Como é capaz de omitir a esta Câmara Municipal que a decisão de aprovação condicionada tem outras variáveis, a saber: O calendário da operação, que se situa entre 07/01/2020 e 30/06/2023, ou seja, prazo extinto há quase um mês, prevendo-se que as despesas incorridas e pagas após 30 de junho não são elegíveis. Tendo as operações promovidas por entidades públicas aprovadas no âmbito do Norte 2020 foram, de um modo geral, objeto de prorrogação de prazo, para efeitos de imputação de despesa realizada e paga, até à data-limite de 30-11-2023.

22. É nossa convicção de que, até ao dia de hoje – 30-06 ou 30-11, o executivo não fez qualquer pagamento, por isso questionamos o executivo se confirma, se pagou e quanto.

23. Assim como, variáveis como a não execução física e financeira da Operação até 31/12/2023 e que caso não sejam assegurados os riscos da reanálise final do Estudo de Viabilidade Económico Financeira-EVEF, existirá fundamento para a anulação da decisão de financiamento da operação.

24. Acresce que, o pedido de empréstimo –, sem diálogo prévio com os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia sobre as prioridades mais necessárias para as pessoas, é sintoma evidente de doença de desespero eleitoral.

25. Qual o impacto dos empréstimos ao nível do aumento da dívida pública do Município e a sua adequação com os limites anuais de endividamento? O empréstimo na modalidade de abertura de crédito tem um prazo de utilização de 2 anos, abrangendo 3 exercícios económicos (2023, 2024 e 2025), sendo totalmente omitidos, desconhecidos, os montantes a utilizar em cada ano económico – um inadmissível cheque em branco!
26. O Município não demonstra que, nesta data e nos dois anos subsequentes (período de utilização), tem margem disponível de endividamento.
30. Infelizmente, nesta nossa Barca, temos um Executivo sem visão, sem rumo, sem liderança para remar.
27. Um Executivo que afunda a nossa terra com milhares de projetos, não executados – Cfr. os níveis baixos de execução orçamental de 50/60%, e com milhares de promessas, sem concretização.
28. Este empréstimo de quase 2 milhões de euros, repetimos, é manifestação da doença do desespero eleitoral.
29. Uma tentativa de tapar a incompetência de anos e mais anos de má-gestão e abandono das nossas freguesias com uma peneira.
30. É adequado citarmos a frase de Churchill: "o político pensa na próxima eleição, o estadista na próxima geração". São pedidos sucessivos de milhões de euros dos contribuintes municipais, que se juntam a mais aos mais de 2.300.000 milhões de euros de dívida a empreiteiros e fornecedores, que vão fazer naufragar e colapsar as contas públicas e a gestão municipal em Ponte da Barca.
31. O mapa de endividamento ou noutro mapa orçamental deveria refletir o valor dos empréstimos já autorizados no ano de 2023 e a dívida a empreiteiros e fornecedores.
32. O saldo em dívida a empreiteiros e fornecedores (que em junho já era de 2.286.000,00€) deveria ser considerado no cálculo da margem disponível de endividamento.
33. Município não deveriam ser assumidas pela contabilidade do município? Qual é efetivamente a margem disponível?
34. As propostas de empréstimo não obedecem a princípios de rigor e eficiência, nem prosseguem os objetivos seguintes:
- (i) minimização dos custos diretos e indiretos, numa perspetiva de longo prazo;
 - (ii) garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
 - (iii) prevenção de excessiva concentração temporal de amortização – existem mais de 3.600.000,00 milhões de euros cuja amortização se prevê ocorrer a partir de 2025;
 - (iv) não exposição a riscos excessivos

35. Quando começará a falar verdade? Em 2025, quando o monstro do endividamento e por falta de disponibilidade de tesouraria o incumprimento generalizado das obrigações da Autarquia para com terceiros já não puder mais ser escondido?

Em suma:

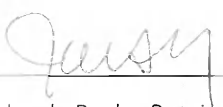
- As propostas de empréstimos BEI e de Abertura de Crédito (1.999.531,00€), conforme acima exposto, não vêm acompanhadas de elementos obrigatórios e fundamentais para a sua adequada ponderação e irão onerar o município com uma taxa de esforço enorme que certamente deixará incobráveis as despesas correntes e retirará qualquer margem para outras obras públicas prioritárias nas nossas freguesias;
- O art.º 52.º, n.º 3, al. b), do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), proíbe que em cada exercício, aferido pelo seu início, pelo dia 01/01, os municípios se endividem para além de 20% da margem disponível. Essa norma pretende controlar o aumento futuro desse endividamento, aumento esse que opera, necessariamente, quando o contrato de empréstimo começa a produzir os seus efeitos;
- As propostas de empréstimos, violam os princípios da estabilidade orçamental, da sustentabilidade das finanças públicas, do rigor, do equilíbrio, da boa gestão e da não exposição a riscos excessivos.

A sustentabilidade do Município exige que se vote contra. A legalidade e a transparência democrática assim o determinam!

Finalmente, esta proposta de contratação representará um aumento superior a 100% da taxa de juro inicialmente aplicável, situação que poderia ter sido evitada caso, como o Partido Socialista várias vezes salientou, se antes da celebração do contrato de empreitada do Rodo II se tivesse desenvolvido a operação de financiamento bancário, que sublinhamos foi totalmente omitida do Tribunal de Contas para efeitos de emissão de visto.”

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 25 de março de 2024.-----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,



(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Dra)

C/C AG do PO NORTE

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara
Municipal de Ponte da Barca
Praça Dr. António Lacerda 8,
4980-620 Ponte da Barca

Nossa referência
UCFFC-NAP-EQBEI-ID05551

Assunto:

Pedido de Financiamento

Operação **NORTE-02-0853-FEDER-037599_05551**

Empréstimo Quadro (EQ) celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI)
Linha BEI PT 2020 – Autarquias

Nos termos conjugados da alínea c) do ponto 2 do Despacho n.º 6200/2018, dos Ministros das Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, de 15 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2018 e do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 – Autarquias, constante do Despacho n.º 6323-A/2018, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P.), de 27 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018, alterado pelo Despacho n.º 9350/2019, de 3 de outubro, notifica-se V. Exa. que a Agência, I.P. aprovou, no dia **15/12/2023**, o pedido apresentado por essa entidade para o financiamento reembolsável da contrapartida nacional da operação mencionada em epígrafe, com um financiamento do EQ BEI - Linha BEI PT 2020 – Autarquias, no montante de € **1 373 034,12**.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam V. Exas. notificados para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito, querendo, o que se oferecer acerca do projeto de decisão atinente à aprovação do financiamento apresentado ao EQ BEI – Linha PT 2020-Autarquias.

Mais se informa que nos termos do contrato celebrado entre o BEI e a República Portuguesa os montantes de afetação do EQ às operações estão sujeitos a confirmação ex-post pelos serviços do BEI.

O prazo e as condições de utilização do financiamento serão indicados no texto da minuta a enviar a essa entidade pela Agência, I.P., para efeitos de contratualização do empréstimo, atento o disposto na alínea e) do ponto 2 do mencionado Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **HELENA CRISTINA CARONA HENRIQUES**
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Coordenador de núcleo - Núcleo de Acompanhamento dos Programas FEDER e FC - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.**



CARTÃO DE CIDADÃO

Helena Henriques

Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento de Programas

(Ao abrigo dos poderes delegados pelo ponto XIII da Deliberação n.º 1075/2023, do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., cujo extrato foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 208, de 26 de outubro de 2023)

Anexo 1

ID PFIN 5551

ID EMP 2037

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação: NORTE-02-0853-FEDER-037599
Designação da Operação: Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)
Mutuário: MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
NIF do Mutuário: 505676770

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	2 746 068,23
Comparticipação Fundo	€	750 000,00
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	106 760,70
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	129 837,83

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	1 373 034,12
Montante do 1.º desembolso	€	457 678,04
Montante do 2.º desembolso	€	457 678,04
Montante do 3.º desembolso	€	457 678,04
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Variável
Spread aplicável (1)	%	(0,04200)
Taxa de juro contratual (2)	%	0,00000
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável

2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 5551

ID EMP 2037

Código da Operação: NORTE-02-0853-FEDER-037599

Designação da Operação: Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)

Mutuário: MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

NIF do Mutuário: 505676770

Montante Financiamento Aprovado: 1 373 034,12 € Prazo: 15 anos

Nº de Desembolsos: 3 Montante 1º Desembolso: 457 678,04 €

Montante 2º Desembolso: 457 678,04 € Montante 3º Desembolso: 457 678,04 €

Tipo de Taxa: Variável Taxa base: 3,927%

Taxa de juro contratual referente a: janeiro de 2024 Spread: -0,042 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	457 678,04 €	0,00 €	3,885%	0,00 €	0,00 €
1	915 356,08 €	0,00 €	3,885%	8 890,40 €	8 890,40 €
2	1 373 034,12 €	0,00 €	3,885%	17 780,79 €	17 780,79 €
3	1 373 034,12 €	0,00 €	3,885%	26 671,19 €	26 671,19 €
4	1 373 034,12 €	0,00 €	3,885%	26 671,19 €	26 671,19 €
5	1 331 840,90 €	41 193,22 €	3,885%	26 417,06 €	67 610,28 €
6	1 289 855,12 €	41 985,78 €	3,885%	25 624,50 €	67 610,28 €
7	1 247 061,54 €	42 793,58 €	3,885%	24 816,70 €	67 610,28 €
8	1 203 444,62 €	43 616,92 €	3,885%	23 993,36 €	67 610,28 €
9	1 158 988,51 €	44 456,11 €	3,885%	23 154,17 €	67 610,28 €
10	1 113 677,07 €	45 311,44 €	3,885%	22 298,84 €	67 610,28 €
11	1 067 493,84 €	46 183,23 €	3,885%	21 427,05 €	67 610,28 €
12	1 020 422,05 €	47 071,79 €	3,885%	20 538,49 €	67 610,28 €
13	972 444,60 €	47 977,45 €	3,885%	19 632,83 €	67 610,28 €
14	923 544,07 €	48 900,53 €	3,885%	18 709,75 €	67 610,28 €
15	873 702,70 €	49 841,37 €	3,885%	17 768,91 €	67 610,28 €
16	822 902,38 €	50 800,32 €	3,885%	16 809,96 €	67 610,28 €
17	771 124,67 €	51 777,71 €	3,885%	15 832,57 €	67 610,28 €
18	718 350,76 €	52 773,91 €	3,885%	14 836,37 €	67 610,28 €
19	664 561,49 €	53 789,27 €	3,885%	13 821,01 €	67 610,28 €

20	609 737,32 €	54 824,17 €	3,885%	12 786,11 €	67 610,28 €
21	553 858,33 €	55 878,99 €	3,885%	11 731,29 €	67 610,28 €
22	496 904,24 €	56 954,09 €	3,885%	10 656,19 €	67 610,28 €
23	438 854,35 €	58 049,89 €	3,885%	9 560,39 €	67 610,28 €
24	379 687,59 €	59 166,76 €	3,885%	8 443,52 €	67 610,28 €
25	319 382,47 €	60 305,12 €	3,885%	7 305,16 €	67 610,28 €
26	257 917,08 €	61 465,39 €	3,885%	6 144,89 €	67 610,28 €
27	195 269,10 €	62 647,98 €	3,885%	4 962,30 €	67 610,28 €
28	131 415,78 €	63 853,32 €	3,885%	3 756,96 €	67 610,28 €
29	66 333,93 €	65 081,85 €	3,885%	2 528,43 €	67 610,28 €
30	0,00 €	66 333,93 €	3,885%	1 276,26 €	67 610,19 €
Total		1 373 034,12 €		464 846,64 €	1 837 880,76 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.



Anexo 3
Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação NORTE-02-0853-FEDER-037599 de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direcção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data:
(cargo)
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL***MINUTA*

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 153, em Lisboa, representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, cargo para o qual foi nomeada pelo Despacho n.º 7710/2023, da Ministra da Presidência, de 4 de julho de 2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 144, de 26 de julho de 2023, ao abrigo dos poderes que lhe foram delegados por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 5 de janeiro de 2024, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2024, a Deliberação (extrato) n.º 90/ 2024, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, _____, NIPC n.º _____, com sede na _____ (morada), em _____ (cidade), representado pelo senhor Presidente, _____, com domicílio profissional na _____ (morada), portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, válido até ____/____/____, que outorga na qualidade de representante legal/procurador, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;
- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);



- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);
- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);
- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;
- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;
- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;
- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º _____ (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) _____, de ____/____/____;
- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 NORTE-02-0853-FEDER-037599 (Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte;
2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.ª**Definições**

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

- a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;
- b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;
- c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;
- d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª**Finalidade**

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação NORTE-02-0853-FEDER-037599 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4.ª**Valor**

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 1 373 034,12€ (um milhão, trezentos e setenta e três mil, trinta e quatro euros e doze cêntimos).
2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.
3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho
 - a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;
 - b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;
 - c. Ter um valor mínimo de 10 m€.



4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.
5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª

Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª

Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:
 - a. Desembolso inicial;
 - b. Desembolsos subsequentes.
2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:
 - a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;
 - b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª

Condições de utilização



1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.
2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo total aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.
3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.
4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN _____, do Banco _____, agência _____.

Cláusula 8.ª

Taxa de Juro

1. A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.
2. A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em 0,00000%, acrescida de um spread de -0,04200 % de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato. Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.
3. A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9ª do presente contrato.
4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

**Cláusula 9.ª****Reembolso**

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.
2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.
3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.
4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.
5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª**Modo de reembolso**

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

Cláusula 11.ª**Mora e Incumprimento**

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.
2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª**Garantias**

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz



parte integrante.

Cláusula 13.ª

Amortização antecipada

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:
 - a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;
 - b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;
2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.
3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.
4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.
5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª

Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

- a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;
- b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;
- c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;
- d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;



- e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):
- i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;
 - ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;
 - iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;
 - iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15ª

Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.
2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4ª, número 4, a celebração de adenda ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª

Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

- Primeiro Outorgante/Mutuante:

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Av. 5 de Outubro, n.º 153
1050-053 LISBOA



Telefone: 218814000

Fax: 218881111

Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

- Segundo Outorgante/Mutuário:

Entidade

Morada

Tel.: 000 000 000

Fax:

Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.
3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

ASSUNTO: Autorização para contração de financiamento à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, de empréstimo de médio e longo prazo – Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I), no montante de 1.373.034,12€

Considerando que:

1. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os municípios podem contrair empréstimos, obrigatoriamente denominados em euros, de curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano, como preconizado no seu artigo 49.º. Nos casos dos empréstimos de médio e longo prazo, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, da referida lei, podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida, ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.
2. Foi realizada a celebração de um Empréstimo-Quadro (EQ) entre o Banco Europeu de Investimento (BEI) e a República Portuguesa, com o intuito de financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente, o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, publicado pelo Despacho n.º 6200/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 121, de 26 de junho.
3. Seguiu-se a publicação do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, que procedeu à fixação das condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, através do Empréstimo-Quadro (EQ), entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), doravante designado Linha BEI PT 2020 — Autarquias.
4. A deliberação da Câmara Municipal de Ponte da Barca, a 27 de julho e consequente deliberação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, a 31 de agosto, em que foi aprovada o pedido de submissão de pedido de financiamento à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, de contratualização de empréstimo de médio e longo prazo – Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I).

5. A Agência para o Desenvolvimento e Coesão aprovou, no dia 15/12/2023, o pedido apresentado, com um financiamento do EQ BEI - Linha BEI PT 2020 – Autarquias, no montante de 1.373.034,12€ (um milhão, trezentos e setenta e três mil e trinta e quatro euros e doze cêntimos)
6. A 5 de janeiro de 2024, a referida Agência, comunicou ao Município de Ponte da Barca, da alteração da taxa de juro aplicável aos contratos a celebrar a partir de 1 de janeiro de 2024, em virtude da comunicação do IGCP. Realizada uma análise, verificou-se que a seria economicamente mais vantajoso a alteração da taxa de juro.
7. A 29 de fevereiro de 2024, em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, foi deliberado aprovar a alteração às condições de financiamento inerentes ao contrato de financiamento reembolsável: Linha BEI PT 2020 – Autarquias, de empréstimo de médio e longo prazo – Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I), onde foi aprovado a alteração da taxa de juro fixa, inicialmente deliberada, para a taxa de juro variável.
8. Neste sentido, o pedido de financiamento do EQ BEI - Linha BEI PT 2020 – Autarquias, no montante de 1.373.034,12€ (um milhão, trezentos e setenta e três mil e trinta e quatro euros e doze cêntimos), será contratualizado, nas seguintes condições:

Código da Operação	NORTE-02-0853-FEDER-037599
Designação da Operação	Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)
Custo Total do Projeto	2.746.068,23€
Prazo do empréstimo	15 anos
Número de Reembolsos	30
Período de carência	2 anos
Taxa de Juro	Variável: Euribor 6m + spread de – 0,042%* * Para o período em que a taxa resultante for negativa, assume-se a taxa de 0%.
Modalidade de Garantia	Retenção de transferências do OE

9. Os contratos de empréstimos de médio e longo prazo, "cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções", de acordo com o n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

10. Da análise à Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, verifica-se que este empréstimo de médio e longo prazo, encontra-se sujeito a fiscalização prévia, junto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º.
11. O pedido de autorização à Assembleia Municipal, para a contração do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de mapa demonstrativo de endividamento do município (de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Propõe-se que:

1. A Câmara Municipal, e em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, submeta a deliberação da Assembleia Municipal, a autorização de contratação de empréstimo de médio e longo prazo, até ao valor de 1.373.034,12€ (um milhão, trezentos e setenta e três mil e trinta e quatro euros e doze centésimos), para a Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I) e aprovação da *Minuta do Contrato de Financiamento Reembolsável*, que é acompanhada pela *Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável* (Anexo 1), pela *Simulação do Plano de Utilização e Reembolso* (Anexo 2) e pelo *Documento de Garantia: Retenção de Transferência do Orçamento de Estado* (Anexo 3);
2. Seja autorizado ao Sr. Presidente da Câmara, em representação do Município de Ponte da Barca, outorgar o contrato de financiamento reembolsável, para a Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I);
3. Seja autorizada a assunção de compromissos plurianuais, com os montantes referenciados na *Simulação do Plano de Utilização e Reembolso* (Anexo 2), que nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que se encontra sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.
4. A Câmara Municipal, seja autorizada a aprovar reprogramações e/ou alterações dentro dos termos legalmente previstos, caso seja identificada essa necessidade e sem prejuízo das aprovações da Assembleia Municipal, em sede de contratação pública.

ANEXOS:

Minuta de Contrato de Financiamento Reembolsável

Anexo 1 – Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Anexo 2 – Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

Anexo 3 – Documento de Garantia - Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Documento de Aprovação do Financiamento

Apuramento da Capacidade de Endividamento

Mapa de Empréstimos

Ponte da Barca, 12 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MAPA V
ENDIVIDAMENTO - MAPA SÍNTESE

APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO PARA 2024 ☐

Situação a 12/03/2024

MUNICÍPIO DE Ponte da Barca

APURAMENTO DO LIMITE DA "DÍVIDA TOTAL" PARA 2024 ☐	
1. Total da receita cobrada nos últimos 3 anos	
1.1. Receita corrente cobrada em 2021 ☐	12.043.570,65
1.2. Receita corrente cobrada em 2022 ☐	12.133.980,63
1.3. Receita corrente cobrada em 2023 ☐	11.989.979,65
2. Média da receita	12.055.843,31
3. 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 anos	18.083.764,97
APURAMENTO DA DÍVIDA TOTAL	
4. Dívida total das operações orçamentais do Município (desagregar por contas patrimoniais)	
4.1. 22.1/ 27.1.1.1.2- fornecedores c/c e fornecedores de imobilizado	2.238.284,32
4.2. 25 empréstimos bancários	4.554.496,86
4.3. 24.2/24.5/24.4 Estado e outros entes públicos	72.984,76
4.4. 27.8.9/27.5/27.7 - Outros credores/FAM/Cauções	562.136,64
4.5. 20.2 - credores por transferências e susbs. não reembolsáveis concedidos	5.265,75
4.6. 23.1 pessoal	14,91
5. Dívidas das entidades relevantes para efeitos de apuramento da Dívida Total (Especificar entidades)	
5.1. APMCH	357,00
5.2. CIM - Alto Minho	26.584,41
5.3. AMPV	0,00
5.4. RESULIMA	300.428,47
5.5. EPRALIMA	612.894,54
5.6. MUNICIPIA	4.383,20
6. Dívida total a 12/03/2024 excluindo operações extraorçamentais	6.798.166,34
APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO	
7. Limite da dívida total da Autarquia calculado a 12/03/2024	18.083.764,97
8. Montante da dívida total em 12/03/2024 (excluindo operações extraorçamentais)	7.742.813,96
9. Margem absoluta	10.340.951,01
10. Margem utilizável (20%⁽¹⁾)	4.136.380,40
11. Montante de empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida	306.848,13
12. Margem efetivamente disponível para endividamento	3.829.532,27

⁽¹⁾ Al. b) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3/09, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16/08

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome Marta Gonçalves

Cargo/função Chefe de Divisão

Data 12/03/2024

MARTA
ALEXANDRA DA
ROCHA PEREIRA
GONÇALVES

Assinado de forma digital
por MARTA ALEXANDRA DA
ROCHA PEREIRA GONÇALVES
Dados: 2024.03.12 19:00:52 Z

(assinatura)

